



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS

Outubro 2024

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

O Sector Extractivo em Moçambique tem ocupado uma posição cada vez mais preponderante na economia do País, facto caracterizado pela crescente contribuição no Produto Interno Bruto.

Neste sentido, de forma ao cumprimento integral da sua atribuição de cobrança de receitas fiscais de forma justa e equitativa, garantindo a comodidade ao contribuinte, a Administração Tributária em harmonia com a equipa conjunta, tem apreciado as tendências do mercado relativo aos minerais explorados em Moçambique no que se refere a demanda e preços aplicados.

O presente Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR), referente ao mês de Outubro, actualiza os preços das principais *commodities* exploradas em Moçambique, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro, tendo em conta os preços do mercado internacional de *commodities*.

Por outro lado, com vista a uma abrangência cada vez maior dos minerais explorados no subsolo moçambicano, é trazido no presente BMPR o preço do Concentrado de Titânio.

Importa referir que os preços aqui referenciados no presente Boletim, servem para efeitos de pagamento do IPM (Imposto Sobre Produção Mineira).

1. Preços de Referência de Minerais



1.1 Ouro

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, as empresas devem ter como referência, tratando-se do carvão térmico de alto poder calorífico, o preço publicado nas bolsas internacionais consultadas pelo Governo, que é de **140 USD/Ton**.

Relativamente ao carvão coque duro de primeira qualidade, o preço de referência é de **240 USD/Ton**, podendo também as empresas consultar o preço nas bolsas internacionais.

Os valores acima referidos podem, desde que justificado, ser ajustados, com base nas especificações constantes no Quadro abaixo, e enquadrar, com as necessárias adaptações, tendo em conta as especificações ou qualidade do produto mineiro, nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro.

| Parâmetro / Produto | Carvão Coque | | | Carvão Térmico | | |
|---------------------|---|-------------------------|----------------------------------|---|--|---|
| | PHCC (carvão de coque duro de primeira qualidade) | HCC (Carvão coque duro) | SHCC (Carvão de Coque Semi-Duro) | LCV Térmico (Carvão de baixo valor calórico) | MCV Térmico (Carvão de médio valor calórico) | HCV Térmico (Carvão de alto valor calórico) |
| Valor Calorífico | >6000 Gross Air Dried | | | <5600 min 3600 NCV para se qualificar para o índice 3800 | 5600 - 5850 min 5300 NCV para se qualificar para o índice 5500 | >5850 min 5850 NCV para se qualificar para o índice 6000 |
| CSR | 67-75 | 60 - 67 | 35 -60 | N/A | N/A | N/A |
| Matéria volátil | 18-24 | 18 - 28 | 18 - 28 | 16 - 28 | 16 - 35 | 16 - 35 |
| CSN | 7 - 9 | 5 - 9 | 3 - 7 | N/A | N/A | N/A |
| Cinza | 9 - 12 | 8 - 12 | 8 - 15 | 17 - 30 | 15 - 27 | 15 - 25 |
| Preço relativo | 90 - 100% | 82 - 97% | 75-90% | 70 - 85% | 80 - 95% | 100 - 120% |

1.3 Concentrado de Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor tributável do produto mineiro dos concentrados das areias pesadas ou do produto mineiro vendido ou exportado na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores dos concentrados dos minérios nele contidos, consoante o caso. Para teores (%) de TiO_2 presentes na Ilmenite e que sejam diferentes de 46%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 46\% * \text{Preço (USD/Ton)}$, do mesmo modo que para teores de ZrO_2 superiores a 22%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 22\% * \text{Preço(USD/Ton)}$.

| Produtos - Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|--------------------------|------------------|
| Titânio | $TiO_2=30\%$ | 195,16 |
| Titânio | $TiO_2=36\%$ | 234,20 |
| Ilmenite | $TiO_2=46\%$ | 299,25 |
| Zircão | $ZrO_2 \leq 22\%$ | 399.87 |
| Rutilo | $TiO_2 > 95\%$ | 1 408.01 |
| | $90\% < TiO_2 \leq 95\%$ | 1 092.61 |

1.4 Grafite

Nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto mineiro.

| Denominação | Tamanho Padrão (mesh) | Tamanho padrão (micron) | Referência TGC % | Preço Internacional (USD/ton) |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------|-------------------------------|
| Grafite (flocos) | Jumbo (+50) | >300 | >90 | 1 085.68 |
| | Grandes (+80) | 300 a 180 | >90 | 767.96 |
| | Médio (+100) | 180 a 150 | >90 | 390.06 |
| | Finos (<100) | 150 a 75 | >90 | 355.17 |
| | Pó (<200/<325) | <75 | >90 | 337.46 |
| Amorfo | | | 75 a 85 | 308.48 |



1.5 Gemas

Para a determinação do valor do produto mineiro das gemas, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão ou feira.

As empresas cujas vendas não são realizadas em leilões ou feiras, devem aplicar os constantes na tabela abaixo:

| Descrição | Preço MT/Quilograma | Preço MT/Grama | Preço USD/Ct |
|--|------------------------|----------------|--------------|
| Agata | 25.50 | - | - |
| Agata Refugo | 8.50 | - | - |
| Agua Marinha | 138,575.00 | - | - |
| Agua Marinha Refugo | 16,100.00 | - | - |
| Amazonite | 55.00 | - | - |
| Berilo | 450.00 | - | - |
| Berilo Refugo | 55.00 | - | - |
| Corundo | 14,147.30 | - | - |
| Corundo Refugo | 150.55 | - | - |
| Distena | 35.00 | - | - |
| Durmortierite | 17.00 | - | - |
| Esmeralda (g) | - | 10,269.50 | - |
| Espinél | 8,300.50 | - | - |
| Esmeralda refugo | 262,007.95 | - | - |
| Feldespató | 16.00 | - | - |
| Fluorite industrial | 7.50 | - | - |
| Granada | 2,100.00 | - | - |
| Granada Hessonite | 18,400.00 | - | - |
| Granada Hessonite Refugo | 50.50 | - | - |
| Morganite | 17,500.50 | - | - |
| Quartzo Diverso | 60.40 | - | - |
| Quartzo Roseo | 63.30 | - | - |
| Quartzo Ametista Barba (Impregnação de Rutilo/turmalina) | 3,250.00 | - | - |
| Quartzo Ametista | 600.00 | - | - |
| Quartzo Fumado Barba (impregnação de Rutilo) | 280.00 | - | - |
| Quartzo Leitoso (branco) | 39.00 | - | - |
| Granada Refugo | 76.50 | - | - |
| Morganite Refugo | 7,850.00 | - | - |
| Turmalina Refugo | 1,330.95 | - | - |
| Turmalina | 1,495,210.55 | - | - |
| Topázio | 11,500.00 | - | - |
| Safira Refugo | 920.00 | - | - |
| Safira | 2,700.55 | - | - |
| Rubi | - | - | 265.99 |
| Polucite | - | - | 52.60 |

1.5.1. Para as demais gemas não incluídas na tabela acima, as empresas devem aplicar os preços constantes em bolsas internacionais.

1.5.2. Salvo opinião técnica nos termos do nº 2 do artigo 6 do DM n.º 91/2023, de 16 de Junho, o preço de referência pode ser alterado, mas sempre superior ao constante nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.6, do presente Boletim.



1.6 Lepidolite e Espodumena

O valor tributável dos concentrados de Lepidolite e Espodumena vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos equivalentes de lítio (LCE) dos referidos concentrados em relação à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

| Tipo de Minérios | Especificações (Teor) | Preço Mínimo (USD/Ton) | Preço Máximo (USD/Ton) |
|------------------|--|------------------------|------------------------|
| Espodumena | $2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$ | 732,59 | 1 090,10 |
| | $2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3\%$ | 1 090,10 | 1 618,01 |
| | $3\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$ | 1 618,01 | 1 865,05 |
| | $3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4\%$ | 1 865,05 | 2 049,31 |
| | $4\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.5\%$ | 2 049,31 | 2 548,73 |
| | $4.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5\%$ | 2 548,73 | 3 237,59 |
| | $5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5.5\%$ | 3 237,59 | 3 823,09 |
| | $5.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 6\%$ | 3 823,09 | 4 356,96 |
| Lepidolite | $1.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.0\%$ | 455,68 | 825,24 |
| | $2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$ | 825,24 | 1 158,98 |
| | $2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.0\%$ | 1 158,98 | 1 448,48 |
| | $3.0\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$ | 1 448,48 | 1 830,99 |
| | $3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.0\%$ | 1 830,99 | 3 223,10 |



1.7 Tantalite

O valor tributável do concentrado de tantalite vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos de tântalo dos referidos concentrados em relação a especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

| Produtos - Concentrado | Especificações –Classe 7 | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|--|------------------|
| Tantalite | $25\% \leq \text{Ta}_2\text{O}_5 < 30\%$ | 40 950.00 |
| | $30\% \leq \text{Ta}_2\text{O}_5 < 35\%$ | 49 350.00 |



1.8 Polucite

O valor tributável do concentrado de Polucite vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos de céσιο do referido concentrado em relação à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional. Assim sendo, o valor tributável da polucite será determinado pela aplicação de valor de 60 USD/Ton por cada ponto percentual de Cs_2O de conteúdo ($\text{VT} = 60 \text{ USD} \times \text{UPCs/Ton}$).

| Produtos - Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|------------------------------|------------------|
| Polucite | $\text{Cs}_2\text{O} = 20\%$ | 1 278.00 |



1.9 Bentonite

O valor tributável do concentrado da bentonite é determinado tendo em conta o tipo de bentonite, determinado pela predominância de conteúdos de sódio e cálcio do referido concentrado, indexado à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

| Produtos - Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|---------------------------------|----------------|------------------|
| Bentonite de alto inchamento | Na | 65.00 |
| Bentonite de Baixo inchamento | Ca | 60,00 |
| Bentonite inchamento intermédio | Na - Ca | 61,81 |



1.10 Magnetite

O valor tributável do concentrado de Magnetite vendido ou exportado como minério de ferro é determinado tendo em conta os conteúdos de ferro do referido concentrado em relação a especificação padrão dos produtos e preços de referencia no mercado internacional apresentados na tabela abaixo. Para teores (%) de Fe presentes na Magnetite que sejam diferentes de 62%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 62\% * \text{Preço}$.

| Produtos - Concentrado | Especificações | Preços (USD/Ton) |
|------------------------|----------------|------------------|
| Magnetite Fina | Fe = 62% | 104.95 |
| Magnetite Grosseira | Fe = 62% | 127.42 |



1.11 Outros Minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



1.12 Modalidade

Os preços constantes no presente Boletim são na modalidade X MINE (Saída da Mina).

Deste modo, em caso de vendas serem realizadas nas modalidades CIF ou FOB, a base tributável **nunca deve ser inferior ao apurado com base no presente Boletim.**



1.13 Questões ou dúvidas

Para esclarecimento, queiram entrar em contacto com a Equipe Conjunta, através do correio eletrónico utie@at.gov.mz ou utieat@gmail.com ou ainda deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.